



**PROCESSO N°** : 2014/0903/0059  
**UNIDADE GESTORA** : Fundo de Fardamento da Polícia Militar  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO** : 2013  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas Anual  
**TIPO DE AUDITORIA** : Avaliação da Gestão

### RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 59 /2014

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo de Fardamento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, à fl. 42, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, não apresentou déficit/superávit.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um razoável nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de 99,99%, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	667.150,00	667.149,25	99,99
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>667.150,00</b>	<b>667.149,25</b>	<b>99,99</b>



FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
100 - Recursos Ordinários	667.150,00	667.149,25	99,99
<b>TOTAL</b>	<b>667.150,00</b>	<b>667.149,25</b>	

3.3 As alterações no orçamento inicial demonstram que houve redução de 4,69%. O que, preliminarmente, não significa dizer que houve descumprimento do limite estabelecido na LOA, uma vez que a variação, em relação ao orçamento total do Executivo, foi dentro do limite permitido para alterações orçamentárias.

3.4 A receita extra orçamentária no valor de R\$ 667.149,25 somadas às transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 667.149,25, foi suficiente para cobrir as despesas orçamentárias no valor de R\$ 667.149,25, extra orçamentárias, no valor de R\$ 667.149,25, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 43 e 44.

3.5 O Balanço Patrimonial, à fl. 48 e 49, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.5.1 O Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro não apresentaram saldo conforme Balanço Patrimonial fl. 48 e 49.

3.5.2 Ativo Permanente possui valor de R\$ 1.083.112,66 referente Almojarifado e não foi constituído Passivo Permanente (Dívida Fundada), conforme Nota Explicativa fl. 82.

3.5.3 O Ativo Real Líquido teve redução de 14,22% em relação ao exercício anterior, devido saída de produtos do almoxarifado conforme Comparativo dos Balanços Patrimoniais fls. 56 e 57.

3.5.4 O Fundo de Fardamento da Polícia Militar não possui bens móveis e imóveis conforme nota explicativa fl. 80.

3.5.5 A conta contábil "Almojarifado" apresenta saldo no valor de **R\$ 1.083.112,66**, que confere com a posição física e financeira do material em estoque, às fls. 66 a 79.





3.6 A conta "Disponível" não apresenta saldo conforme balance fl. 61 e Nota Explicativa fl. 81:

3.7 As contas do passivo circulante não apresentam saldo conforme Balanço Patrimonial fl. 48.

3.8 O Demonstrativo do Ativo Realizável não apresenta saldo conforme DAR fl. 55.

3.9 O Fundo de Modernização da Polícia Militar não apresenta Dívida Fundada conforme Nota Explicativa fl. 82.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, durante o período de 1º de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória nº 4/2013, convertida na Lei nº 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado somente pela Controladoria Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.

5. Ressalte-se, por oportuno, que não houve manifestação do órgão quanto a Auditoria realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado no Fundo de Fardamento executado pela Polícia Militar no exercício em análise.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 22 a 31, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE.

6.1 O Relatório de Gestão de que trata a IN n.º 006/2003 do TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para o **Fundo de Fardamento da Polícia Militar**, a eficiência e eficácia dos projetos e atividades, desenvolvidos com base nas iniciativas, nas metas e nos indicadores estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.538/2011(PPA 2012-2015) e revisões, bem como por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 2.678/2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



6.1.1 Para a realização das iniciativas foram criados 01 ação governamental, sendo de natureza atividade, cuja execução foi avaliada com base nos índices de gestão orçamentário-financeira.

6.1.2 Não houve recebimento de recursos federais no exercício conforme demonstrado no Anexo 2, à fl. 38, bem como não houve transferências de recursos conforme Anexo 2 (fl. 36).

7. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis Luís Cláudio Gonçalves Benício e outros relacionados as fls. 04 e 05, deste relatório.

**QUINTA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2014.

**ANDRE PEGO RODRIGUES**

Supervisor

**DAYSILANE BRITO RODRIGUES**

Supervisora

I – De acordo.

**ROSARIO LUIZ DA SILVA**

Coordenador da 5ª Coordenação de Controle Interno



II - De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.

**Cleber Barros Arraes**  
*Diretor do Controle Interno*